

COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança Corporativa, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, criado por deliberação do Conselho de Administração em 03.10.2008, consoante termos da PORTARIA PRESI nº 043/2008, de 05.12.2008, tem por finalidade a definição e proposição de práticas de governança corporativa em todas as esferas da Companhia, voltadas ao relacionamento entre acionistas, Administração e terceiros vinculados ao IRB Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” ou “Companhia”), ou seja, seus *stakeholders*, visando à otimização do desempenho e ampliação de forma sustentável do valor econômico e social da Companhia.

CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O Comitê deve responder e reportar suas atividades ao Conselho de Administração do IRB Brasil RE, por intermédio do Coordenador do Comitê.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê deve ser composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros integrantes do Conselho de Administração e respectivos suplentes e o Diretor Vice-Presidente Executivo de Riscos e Conformidade da Companhia.

§ 1º Além dos integrantes fixos, poderão ser convidados a participar das discussões convidados dos membros titulares do Comitê, que devem assinar o termo de confidencialidade, mediante aprovação prévia do Coordenador do Comitê.

§ 2º A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 3º Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos previstos neste regimento, atendam às seguintes condições:

- (a) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (b) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas;
- (c) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas; e
- (d) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê.

§ 4º O Comitê elegerá, dentre os seus membros titulares, aquele que desempenhará a função de Coordenador do Comitê.

§ 5º O Comitê conta com o apoio de um secretário indicado, *ad hoc*, pela Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança.

§ 6º Aos membros do Comitê não cabe remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função.

§ 7º As despesas dos membros do Comitê, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, devem ser ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 8º Em caso de vacância de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Comitê:

- I. analisar e encaminhar à consideração do Conselho de Administração propostas de medidas visando ao aperfeiçoamento e zelando pela efetiva adoção das boas práticas de governança corporativa do IRB Brasil RE, incluindo a revisão e acompanhamento do fiel cumprimento do Código de Ética e Conduta, das políticas corporativas, exceto aquelas de cunho operacional e financeiro;
- II. acompanhar o processo de implantação das medidas de governança corporativa aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III. incentivar a difusão da cultura de governança corporativa no âmbito do IRB Brasil RE, por meio de ações de comunicação e programa estruturado de treinamento corporativo;
- IV. avaliar a efetiva implementação das recomendações de melhoria nas práticas de governança corporativa pelos gestores da Companhia;
- V. posicionar, regularmente, o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê e fazer as recomendações que julgar apropriadas ao melhor cumprimento de suas atribuições;
- VI. analisar as propostas de alteração da estrutura organizacional da Companhia, previamente à deliberação do Conselho de Administração, assegurando a efetividade da estrutura administrativa, a observação às boas práticas de governança corporativa, a vedação ao conflito de interesses e respeitando as atribuições e responsabilidades dos órgãos da administração;
- VII. avaliar a estrutura de gestão e processos decisórios, para que estes estejam compatíveis com sua natureza e complexidade, resguardando a segregação de função;
- VIII. assegurar os direitos dos acionistas e garantir seu efetivo exercício;
- IX. acompanhar a efetividade dos processos de gestão de controles internos, acompanhando o cumprimento às legislações, regulamentações aplicáveis e Políticas Internas;
- X. emitir recomendação ao Conselho de Administração, quando julgar necessário, sobre situações de potenciais conflitos de interesse, em especial nas negociações com partes relacionadas;
- XI. rever a Política de Governança Corporativa, e, quando for o caso, incorporar o conteúdo de normativos internos e externos correlatos à matéria; e
- XII. rever e propor ao Conselho de Administração, a atualização deste regimento, quando necessário.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Coordenador do Comitê compete:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II. decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno;
- IV. decidir sobre a pauta das reuniões;
- V. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extrapauta eventualmente apresentados na reunião, optando por sua inclusão na pauta do dia ou pela transferência de sua discussão para outra data;
- VI. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê, para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria de fato;
- VII. garantir o adequado funcionamento do Comitê;
- VIII. acompanhar a implementação das recomendações do Comitê e manter o Conselho de Administração informado do desenvolvimento dos trabalhos;
- IX. fazer cumprir o regimento interno do Comitê.

Parágrafo Único. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador será substituído por outro membro do Comitê indicado pelos demais membros do Comitê.

Art. 6º Ao secretário do Comitê compete:

- I. realizar os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;
- II. receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às matérias de competência do Comitê;
- III. preparar o termo de convocação das reuniões do Comitê e a respectiva pauta de trabalho, a ser aprovada pelo Coordenador do Comitê;
- IV. elaborar e arquivar os registros das reuniões do Comitê;
- V. anotar e catalogar as deliberações e recomendações registradas em reunião do Comitê;
- VI. dar encaminhamento aos autos, após manifestação do Comitê; e
- VII. cumprir as demais atribuições fixadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 7º A todos os integrantes do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. discutir e manifestar-se sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. apresentar justificativa de voto contrário à decisão da maioria dos membros integrantes do Comitê;
- IV. requerer ao Coordenador do Comitê, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária; e
- V. sugerir a inserção de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros e representantes do Comitê devem:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos departamentos e das sociedades ligadas ao IRB Brasil RE devendo o membro do Comitê, que tenha efetivo ou potencial conflito de interesse em relação à matéria em discussão, manifestar seu conflito e se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, sendo o afastamento registrado em ata;
- III. opinar e prestar esclarecimentos ao Presidente da Companhia, quando solicitado;

- IV. observar e estimular as boas práticas de Governança Corporativa na Companhia; e
- V. observar que aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Estatuto Social, no Código de Ética e Conduta e nas Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, assim como os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê deve se reunir com a presença da totalidade de seus integrantes.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade da presença física, é permitida a participação remota, por vídeo ou teleconferência, desde que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os membros do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas.

Art. 10. As matérias a serem incluídas em pauta devem estar instruídas de forma fundamentada e contemplar os elementos essenciais para a sua adequada compreensão e análise.

Art. 11. Em suas análises e decisões, o Comitê deverá observar diretrizes e critérios estabelecidos na Política de Governança Corporativa do IRB Brasil RE, bem como nas melhores práticas sobre o assunto divulgadas pelos diversos organismos especializados no tema.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 12. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º A convocação será feita com, no mínimo, sete dias de antecedência, ocasião em que a pauta de reunião e o respectivo material deverão ser encaminhados aos membros do Comitê, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

§ 2º Os registros das reuniões serão assinados pelos membros presentes e sequencialmente arquivados pela secretaria do Comitê.

§ 3º O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, qualquer colaborador da Companhia, bem como representantes de órgãos de controles internos e externos, que detenham informações relevantes sobre assuntos que constem da pauta de discussão ou sejam pertinentes à sua área de atuação.

§ 4º O Comitê pode se reunir, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou, em seus impedimentos, pelo seu substituto.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

Art. 14. O Comitê pode solicitar a contratação de especialistas externos e ter acesso a informações eventualmente necessárias para o exercício de suas atividades.

Art. 15. O Comitê poderá deliberar nos casos que entender necessário, pela contratação de assessoria de especialistas, às expensas da Companhia, em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 16. Este regimento deve ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 17. Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.

**COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.**

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.376.989/0001-91, a: (i) manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Governança Corporativa, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente; (ii) aderir às Políticas da Companhia de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Governança Corporativa, de *Compliance*, Prevenção à lavagem de dinheiro bem como ao Código de Ética e Conduta da Companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]
Comitê de Governança Corporativa do IRB Brasil RE